



FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz - Brasília

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Apoio técnico científico no âmbito do TED 005/2016 – FIOCRUZ Brasília e ANVISA

I – ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA

1.1- Nome da Atividade:
1.2- Objeto/Meta:

II – DADOS PESSOAIS

1. Nome:		
2. CPF:	3. RG:	
4. Data Nascimento:	5. Cidade:	6. UF:
7. Endereço residencial completo:		
8. Telefones:	9. E-mail:	

III – VÍNCULO FUNCIONAL

10. <input type="checkbox"/> Servidor Público
a. Órgão de origem:
b. Atua no órgão: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
b. Especificar a função que exerce no órgão:
11. <input type="checkbox"/> Consultor, Colaborador Externo, profissional autônomo
a. Especificar local e atividade que exerce:
12. <input type="checkbox"/> Empresa privada
a. Especificar empresa e função que exerce:

Natureza das atividades que podem gerar conflitos de interesse	Sim	Não
<p>IV – ATIVIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE CONSELHOS E ASSEMELHADOS. Funções/atividades exercidas em órgão público federal, estadual ou municipal, inclusive atuação em conselhos, comitês, câmaras técnicas e setoriais e assemelhados, mesmo sem recebimento de qualquer remuneração.</p>		
<p>IV – ATIVIDADE EM ORGANISMOS OFICIAIS ESTRANGEIROS Funções/atividades exercidas em organismos oficiais estrangeiros, inclusive representações, conselhos e comitês no Brasil, mesmo sem recebimento de qualquer remuneração.</p>		
<p>V – ATIVIDADE NA INICIATIVA PRIVADA Funções/atividades exercidas na iniciativa privada nacional ou estrangeira, mesmo sem recebimento de qualquer remuneração.</p>		
<p>VI - ATIVIDADE EM ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NACIONAL OU ESTRANGEIRA (ONG, OS, OSC E OSCIP) Funções/atividades exercidas junto a organismos não governamentais, mesmo sem recebimento de qualquer remuneração.</p>		
<p>VII - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA Participa de sociedade de qualquer espécie, ou, possui ações.</p>		

Se assinalar positivo em alguma das atividades, preencher as informações a seguir:

Posto/Função (a)	
Órgão	
Sujeito à Regulação ou Fiscalização da Anvisa SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	Com Interesse ou Negócios com a Anvisa SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

Posto/Função/Atividade (a)	
Organismo	
Sujeito à Regulação ou Fiscalização da Anvisa SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	Com Interesse ou Negócios com a Anvisa SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

VIII- DO CONFLITO DE INTERESSES

LEI 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013
NO EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO OU OCUPAÇÃO NA ANVISA

“Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 4º O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão de Ética Pública, criada no âmbito do Poder Executivo federal, ou a Controladoria-Geral da União, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.



FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz - Brasília

Não enfrento tais situações

Listar situações com potencial para gerar Conflito de Interesses	
a)	
b)	

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Declarante/Compromissário)